



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ECONOMATO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**

Município de Marco de Canaveses
Largo Sacadura Cabral
4630-219 Marco de Canaveses
T. 255 538 800 - Fax: 255 538 899
www.cm-marco-canaveses.pt
info@cm-marco-canaveses.pt



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ECONOMATO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”**.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade que preside ao concurso é o Município do Marco de Canaveses, com a morada no Largo Sacadura Cabral – 4630-219 Marco de Canaveses – com o Telefone nº 255 538 800 e *e-mail*: a.compras@cm-marco-canaveses.pt ou info@cm-marco-canaveses.pt

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de **40.196,34 € (quarenta mil, cento e noventa e seis euros e trinta e quatro centimos)** e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem objeto do contrato a celebrar, distribuído pelos seguintes lotes:

- **Lote 1** – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas de Alpendurada, no montante de **10.189,56 € (dez mil cento e oitenta e nove euros e cinquenta e seis centimos)**, com exclusão do IVA;
- **Lote 2** – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1, no valor de **8.077,94 € (oito mil e setenta e sete euros e noventa e quatro centimos)**, com exclusão do IVA;
- **Lote 3** – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas do Marco, no valor de **8.058,27 € (oito mil e cinquenta e oito euros e vinte e sete centimos)**, com exclusão do IVA;
- **Lote 4** – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas de Sande, no valor de **3.604,20 € (três mil, seiscentos e quatro euros e vinte centimos)**, com exclusão do IVA;
- **Lote 5** – Fornecimento de produtos de economato para a Escola Profissional de Arqueologia, no valor de **689,66 € (seiscentos e oitenta e nove euros e sessenta e seis centimos)**, com exclusão do IVA;
- **Lote 6** – Fornecimento de produtos de economato para o Município do Marco de Canaveses, no valor de **9.576,64 € (nove mil quinhentos e setenta e seis euros e sessenta e quatro centimos)**, com exclusão do IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos e instalação necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens objeto do contrato é de **365 dias**, ou até se esgotar o montante contratualizado, a contar da data da celebração do contrato escrito ou da emissão da requisição externa.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos bens pelo adjudicatário, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido na cláusula 4.ª, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal, **devendo ser mantidos os preços unitários constantes da proposta adjudicada até ao final do contrato.**
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens;
 - c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
 - d) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
 - e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Marco de Canaveses relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);
 - f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
2. O título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Marco de Canaveses os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. A entrega dos bens objeto do contrato será efetuada de forma faseada até ao término do contrato.
2. Os bens e respetivas quantidades a serem entregues em cada fase serão os que a entidade adjudicante indicar, mediante o envio de requisição externa, ou documento equivalente.
3. O prazo de entrega dos bens será de dois dias após a receção da nossa requisição externa, ou documento equivalente.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele, bem como as respetivas fichas técnicas.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

Verificação de Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município do Marco de Canaveses poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

Cláusula 11.ª

Decisões após verificações

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município do Marco de Canaveses aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o Município do Marco de Canaveses informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município procede a nova verificação nos termos da cláusula 10.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens e cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação,
3. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

Cláusula 14ª

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos bens.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com o fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
- 3 - Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO V – Caução

Cláusula 22.ª

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Obrigações da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art.º 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 25.ª

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

Cláusula 29.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 30.ª

Âmbito e Conteúdo dos bens a fornecer

1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais os previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - Quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

NOTA PRÉVIA: Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo "do Tipo" ou "Equivalente", de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

LOTE 1 – Aquisição de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas de Alpendorada:

ARTIGOS	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Acetato A4 para encadernação 180 microns	Unidade	250		
2º	Agrafador alicate 21/4	Unidade	6		
3º	Agrafador alicate 24/6	Unidade	4		
4º	Agrafador pequeno "mini"	Unidade	20		
5º	Agrafos n. 10, cx. 1000	Unidade	20		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

6º	Agrafos 24/6, cx. 1000	Unidade	25		
7º	Agrafos n. 21/4, cx. 1000	Unidade	50		
8º	Agrafos n. 25, cx. 1000 ou 1500	Unidade	20		
9º	Apara lápis c/1 boca	Unidade	60		
10º	Apagadores para quadro branco	Unidade	10		
11º	Baguete rígida para encadernação 10mm	Unidade	200		
12º	Baguete rígida para encadernação 30mm	Unidade	200		
13º	Baguete rígida para encadernação 5mm	Unidade	200		
14º	Boião de tinta Guache cores: Branco (5L), Preto (5 L), castanho(3L), laranja(3L), verde (3L), vermelho (3L), azul (2L), rosa(3L), amarelo(3L)	Litro	30		
15º	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 38x51mm 100fls	Unidade	500		
16º	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 51x75mm 100fls	Unidade	500		
17º	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 75x125mm 100fls	Unidade	500		
18º	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 75x75mm 100fls	Unidade	500		
19º	Bloco de papel de desenho tipo "cavalinho" A4	Unidade	10		
20º	Bloco de papel esquiço A4	Unidade	2		
21º	Bloco de papel vegetal A4	Unidade	5		
22º	Bolsa de arquivo A4 com visor Plastif. 025 MIC	Unidade	50		
23º	Bolsa Arquivo Protege revistas A4 120 MIC c/ 2 palas e 4 furos	Unidade	50		
24º	Bolsa de catálogo A4 60 microns	Unidade	3000		
25º	Bolsa p/ plastificar A4 Cx. 100 unids	Unidade	2		
26º	Borracha branca p/ lápis em papel	Unidade	30		
27º	Caixa tipo Francesa com almaço L10cm	Unidade	50		
28º	Caixa tipo Francesa com almaço L16cm	Unidade	60		
29º	Caneta corretora tipo "Paper mate"	Unidade	50		
30º	Cartões em PVC p/ impressão p/ leitura magnética e de aproximação	Unidade	500		
31º	Cartolinas A4 180 grs cores fortes	Unidade	200		
32º	Cartolinas A4 180 grs cores suaves	Unidade	150		
33º	Cartolinas do tipo CLA 180 grs 50x65 cores diversas	Unidade	100		
34º	CD-R c/ capacidade até 700MB e 80 min. c/ caixa	Unidade	250		
35º	Classificadores com ferragem PP P/Etiq. Várias cores	Unidade	50		
36º	Clips Cx100 tamanho 2 tipo "office"	Unidade	50		
37º	Clips Cx100 tamanho 4 tipo "office"	Unidade	50		
38º	Clips Cx50 tamanho 10 tipo "office"	Unidade	25		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

39º	Cola branca líquida 6kg	Boião	4		
40º	Cola de contacto, 50 ml	Unidade	5		
41º	Cola líquida tipo "UHU Universal" 125 ml transparente	Unidade	50		
42º	Cola líquida tipo "UHU Universal" 35 ml transparente	Unidade	50		
43º	Cola stick tipo "UHU" multiusos 21gr	Unidade	250		
44º	Conjunto de limpeza Máquina Imprimir cartões ZEBRA MODEL P100 (Feeder/Long)	Unidade	3		
45º	Cx. de toalhetes C/ 100 cada/recargas p/ apagadores de quadro branco TZ4 tipo "Legamaster"	Unidade	75		
46º	Dossier Esselt A4 CLA c/3 ABAS Azul	Unidade	500		
47º	Dossier Kraft A4 c/ ferragem simples 1 ABA	Unidade	100		
48º	Elásticos 13x15mm	kg	1		
49º	Envelopes s/ janela 110x220mm	Unidade	300		
50º	Envelopes c/ janela 110x220mm	Unidade	300		
51º	Envelopes A4 normais brancos	Unidade	500		
52º	Envelopes A4 com fole	Unidade	300		
53º	Envelopes A2 440x610mm c/ Fole 40mm KRAFT	Unidade	30		
54º	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo BIC" cor azul	Unidade	75		
55º	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo BIC" cor preto	Unidade	75		
56º	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo Bic" cor verde	Unidade	30		
57º	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo BIC" cor vermelho	Unidade	30		
58º	Esferográfica escrita fina, cor preta	Unidade	25		
59º	Esquadros de 20 cm	Unidade	10		
60º	Etiqueta de papel diversos tamanhos	Unidade	8		
61º	Etiqueta de papel A4 210x297MM branca – Cx. 100 fls	Unidade	3		
62º	Filtros p/ Videoprojector	unidades	25		
63º	Fio pesca	Rolos	6		
64º	Fita adesiva invisível "tipo Scotch" 19mmx33mt invisível	Unidade	20		
65º	Fita adesiva papel Tesa Krepp 25mmx50mtrs	Unidade	15		
66º	Fita cola adesiva castanha larga multiusos	Unidade	15		
67º	Fita cola adesiva transparente larga multiusos	Unidade	10		
68º	Fita Bi-adesiva 50mmx10mt (alcatifa)	Unidade	20		
69º	Fita cola adesiva transparente 10x15mm	Unidade	40		
70º	Fita para máquina calcular "CASIO" de 2 bobines	Unidade	10		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

71º	Fita Zebra YMCKO cores P100 Séries 200 IMG	Unidade	4		
72º	Fita corretora PELIKAN para máquina escrever BROTHER AX-410 CX c/ 5 unidades	Unidade	4		
73º	Folhas A4 de colour Laser 160m/m2 (Papel brilhantes p/impressora) emb 250 Flfs	EMB.100	2		
74º	Folhas cartão prensado nº25 (1,75mm esp.) 75x 100 cm	Unidade	15		
75º	Folhas cartão prensado nº 80 (0,50mm esp.) 75x 90cm	Unidade	15		
76º	Furador de secretaria "30fls"	Unidade	10		
77º	Gesso p/ modelar (embalagem kg)	kilo	15		
78º	Goma adesiva 80 pastilhas adesivas tipo "UHU patafix" 60 grs	Unidade	50		
79º	Índex tiras adesivas de 1" 25,4x43x1mm	Unidade	100		
80º	Lápis de carvão n. 2 HB	Unidade	200		
81º	Lápis de cor, caixa de 12	caixa	30		
82º	Latas de Spray 400 ml ou 500 ml cores: Preto fosco, vermelho fogo, azul nacional, verde nacional, laranja pastel, amarelo nacional, branco, dourado, prata	Unidade	35		
83º	Máquinas de calcular (de secretária c/ fita)	Unidade	5		
84º	Marcadores Permanentes várias cores	Unidade	30		
85º	Marcadores escolares CX 12	Caixa	10		
86º	Marcadores fluorescentes várias cores	Unidade	25		
87º	Marcadores para CD/acetato - cor preto/azul	Unidade	10		
88º	Marcadores para quadro branco c/ tinta à base de álcool, baixa intensidade de odor. Ponta redonda muito resistente, com traço de 1,5-3mm tipo "Bic Velleda" - várias cores cx. 12 unidades (Preto, azul, vermelho e verde)	Unidade	2400		
89º	Massa p/ modular, cores sortidas 500grs	Unidade	20		
90º	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 20mm	Unidade	10		
91º	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 30mm	Unidade	10		
92º	Minas n. 0,5 HB tubo c/12	Unidade	5		
93º	Papel cenário 2,00mt (ao Kilo)	Kilos	150		
94º	Papel autocolante, 15mx50cm, 100mic	Rolo	10		
95º	Papel celofane várias cores	Rolo	50		
96º	Papel crepe várias cores	Rolo	50		
97º	Papel fotocópia impressão 80 grs A3 branco (resma)	Resma	150		
98º	Papel fotocópia impressão 80 grs A4 branco (resma)	Resma	1250		
99º	Papel fotocópia impressão 80 grs A4 cores fortes (resma)	Resma	10		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

100º	Papel fotocópia impressão 80 grs A4 cores suaves (resma)	Resma	10		
101º	Pastas de Arquivo A4 lombada larga	Unidade	50		
102º	Pastas de Arquivo A4 lombada estreita	Unidade	15		
103º	Pen Drive USB, 2.0 16GB	Unidade	10		
104º	Pilhas alcalinas 9 V	Unidade	30		
105º	Pilhas alcalinas AA	Unidade	100		
106º	Pilhas alcalinas AAA	Unidade	250		
107º	Pilhas Lithium CR2032 3V	Unidade	400		
108º	Pincéis nº 4, 8, 10, 12,16	Unidade	80		
109º	Pioneiros com cabeça revestida a plástico Caixa	Unidade	50		
110º	Porta nomes em PVC o transparente c/ cordão 68x95MM horizontal	Unidade	50		
111º	Portfólio 60 bolsas catálogo	Unidade	5		
112º	Portfólio 40 bolsas catálogo	Unidade	3		
113º	Réguas plásticas de 20 cm cristal	Unidade	20		
114º	Rolo de papel 1º 60 gr 57x70x11 p/ máquina calcular	Unidade	150		
115º	Rolos de papel térmico para impressora de talões 80x80x11	Unidade	20		
116º	Saca agrafes	Unidade	15		
117º	Sebentas	Unidade	6		
118º	Separadores de 12 posições	Unidade	50		
119º	Separadores de 31 posições	Unidade	75		
120º	Separadores de 8 posições	Unidade	20		
121º	Suporte para fitas cola até 33 m	Unidade	4		
122º	Supercola 3	Unidade	10		
123º	Tesoura de escritório	Unidade	25		
124º	Tinta para carimbo preto ou azul	Unidade	2		
125º	Trinchas nº 4, 6,8,12,16,18,40	Unidade	40		
126º	Tubos de cola quente	tubos	100		
127º	X-ato metálico 18mm	Unidade	8		

LOTE 2 – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1:

ARTIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES ESTIMADAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Pasta arquivo c/ caixa – LL80	Unidade	750		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



marco

MARCO DE CANAVESES

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2º	Pasta arquivo c/ caixa – LL40	unidade	250		
3º	Bolsa Catálogo A4 W25 60 microns	unidade	3000		
4º	Toner CPT HP 125 A laserjet 1515N	unidade	12		
5º	Toner CB 540 (todas as cores)	unidade	12		
6º	Toner Laserjet 124 A (todas as cores)	Unidade	12		
7º	PACK Tinteiros 4 cores 950XI /951XI	Unidade	12		
8º	Tinteiro HP 511XI Clan	Unidade	6		
9º	Tinteiro HP 951XI Clan	Unidade	6		
10º	Resma Papel Fotoc A4 80 gr	Unidade	1500		
11º	Resma Papel Fotoc A4 100 gr	Unidade	20		
12º	Rolo Fita adesiva 15mm *33 (rolos)	Unidade	100		
13º	Resma papel A3 80 gr	Unidade	20		
14º	Blt 12 marcadores feltro sortidos	Unidade	24		
15º	agrafador para agrafes 24/6	Unidade	4		
16º	Almofada p/ carimbo com tinta	Unidade	3		
17º	Clips n.º 10 (cx. de 100)	caixa	24		
18º	Clips n.º 4 (cx. de 100)	caixa	150		
19º	Saco B4 250x353 c/ fole e co/ silicone	Unidade	1000		
20º	Saco B4 250x353 ades	Unidade	500		
21º	Agrafes (cx. 100 un) 24/6	Unidade	50		
22º	Agrafes (cx. 100 un) 21/4	Unidade	50		
23º	Lápis grafite n.º 2 HB	Unidade	60		
24º	Esferográficas (preto, azul e vermelho) (tipo Bic)	Unidade	60		
25º	Separador Cartolina A4 10 posições 180g	Unidade	10		
26º	Separador Cartolina A4 12 posições 180g	Unidade	50		
27º	Separador Cartolina A4 24 posições 180g	Unidade	50		
28º	Separador Cartolina A4 31 posições 180g	Unidade	50		
29º	Agrafador metálico p/ agrafes 24/6	Unidade	12		
30º	Agrafador tipo alicate metálico p/agrafes 21/4	Unidade	12		
31º	Dedeiras de borracha	Unidade	30		
32º	Pen drive USB 64 gb	Unidade	5		
33º	Pen drive USB 32 gb	Unidade	5		
34º	Cola UHU 35g/ml-(cx. 6)	Unidade	12		
35º	Molas para papeis caixas de 12 de 41mm	caixa	3		
36º	Molas para papeis caixas de 12 de 32mm	caixa	3		
37º	Post-it 75mmx75mm	Unidade	50		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

38º	Post-it 38mmx51mm	Unidade	50		
39º	Elásticos n. º89 (KG)	Unidade	2		
40º	Marcadores fluorescentes – Stabilo Boss (cx8)	Unidade	4		
41º	Borrachas brancas do tipo rotring ou equivalente (cx20)	Unidade	10		
42º	Pen correction roller Ball (cx12) canetas	Unidade	3		
43º	Almofada p/ carimbo color printer R30	Unidade	12		
44º	Almofada p/ carimbo color printer 54	Unidade	6		
45º	Almofada p/ carimbo color printer 55	Unidade	6		
46º	Almofada p/ carimbo color printer 50	Unidade	6		
47º	Almofada p/ carimbo color printer 40	Unidade	6		
48º	Furador do tipo PEGOL 968 ou equivalente	Unidade	10		
49º	Envelopes c/ timbre e janela 11cmx22cm	Unidade	2000		
50º	Envelopes s/ timbre 11cmx22cm	Unidade	500		
51º	Fita castanha (rolo) do tipo Tesa ou equivalente (cx 6)	caixa	10		
52º	Pioneses (cx. 100)	Unidade	50		
53º	Régua 20 cm	Unidade	20		
54º	Régua 30 cm	Unidade	10		
55º	Régua 50cm	Unidade	10		
56º	Rato genius DX 125 USB	Unidade	10		
57º	Esferográfica Staedtler Triplus Ball 437 M-3 Azul (cx 10)	caixa	2		
58º	Esferográfica Staedtler Triplus Ball 437 M-3 vermelho (cx 10)	caixa	1		

LOTE 3 – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas do Marco:

CÓDIGO	MATERIAL ECONOMATO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Marcadores de quadro branco "Artline 517"-Azul cx. c/12	Caixa	170		
2º	Marcadores de quadro branco "Artline 517"-Preto cx. c/ 12	Caixa	150		
3º	Marcadores de quadro branco "Artline 517"-vermelho cx. c/ 12	Caixa	20		
4º	Marcadores de quadro branco "Artline 517"-verde cx. c/ 12	Caixa	20		
5º	Pasta de arquivo A4 c/ lombada 80mm c/ caixa	unidade	100		
6º	Pasta de arquivo A4 c/ lombada 50mm c/ caixa	unidade	100		
7º	Caixa francesa A4 lombada de 10cm em Cartão preto/cinza	unidade	25		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

8º	Dedeiras - Tamanho 00 caixa c/ 12	Caixa	2		
9º	Bolsa de catálogo plástica transparente A4 - 90 microns-Emb c/100	embalagens	20		
10º	Embalagens Separadores A4 de cartolina (De 1 a 24 posições)	embalagens	25		
11º	Embalagens Separadores A4 de cartolina (De 1 a 31 posições)	embalagens	25		
12º	Embalagens Separadores A4 de cartolina (De 1 a 12 posições)180g cores sortidas	embalagens	50		
13º	Clips nºs 3 caixa c/ 100	caixa	10		
14º	Clips nºs 2 caixa c/ 100	caixa	10		
15º	Clips nºs 10 caixa c/ 100	caixa	10		
16º	Fita adesiva transparente 10x15	Unidade	25		
17º	Molas metálica p/ papel c/ pega de dobrar 19mm	Unidade	24		
18º	Molas metálica p/ papel c/ pega de dobrar 30mm	Unidade	24		
19º	Molas metálica p/ papel c/ pega de dobrar 50mm	Unidade	24		
20º	Rolo de papel térmico 80x60x11	Rolos	200		
21º	Pioneses caixa c/ 50	Caixa	30		
22º	Pilhas alcalinas AA emb c/ 4	embalagens	20		
23º	Pilhas alcalinas AAA emb c/ 4	embalagens	20		
24º	Tubo de cola tipo UHU 33ml	unidade	50		
25º	Rolos Fita adesiva castanha 56x50	unidade	12		
26º	Furadores grandes c/ régua marginadora c/ perfuração de 6mm	unidade	2		
27º	Pastas de cartão fibra c/ elásticos A4 lombada de 3cm	unidade	50		
28º	Caixa esferográficas tipo BIC Cristal azul ou equivalente caixa/24	unidade	2		
29º	Caixa de lápis de carvão nº3 caixa c/24	unidade	1		
30º	Borrachas brancas (cx. de 20)	caixa	1		
31º	Caixa Corretor caneta c/12	unidade	1		
32º	Caneta detora de notas falsas	unidade	1		
33º	Sublinhadores Florescente	unidade	24		
34º	Caixa de elásticos c/100g - nº8	caixa	5		
35º	Caixa de elásticos c/100g - nº14	caixa	5		
36º	Caixa de elásticos c/100g - nº107	caixa	5		
37º	Agrafos nº 24/6	caixa	10		
38º	Agrafos nº25	caixa	20		
39º	Agrafos nº10	caixa	10		
40º	Bloco de notas aderentes 51x38mm tipo 4-Office ou equivalente	unidade	20		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

41º	Bloco de notas aderentes 50x75mm tipo 4-Office ou equivalente	unidade	20		
42º	Notas aderentes em blister 38x51 Pack c/ 3Blocos	unidade	3		
43º	Envelope c/ janela Litografado pala reta silicone confidencial 110mmx220mm -90gc/ timbre do Agrupamento	unidade	1000		
44º	Envelopes Litografado pala reta silicone confidencial 110mmx220mm - 90g c/ timbre do Agrupamento	unidade	500		
45º	Envelope carteira 72mmx110mm - 80g c/ timbre do Agrupamento	unidade	500		
46º	Envelope saco Kraft - 90g - 260mm x 360 mmx 4mm c/ fol	unidade	500		
47º	Envelope saco Kraft - 90g - 250mm x 353x4mm c/ fol	unidade	500		
48º	Envelope saco Kraft - 90g - 240mm x 340	unidade	500		
49º	Crachás de identificação	unidade	100		
50º	Papel fotocópias A4 - 80g - caixa c/ 5 resmas	caixa	100		
51º	Papel fotocópias A3 - 80g - caixa c/ 5 resmas	caixa	5		
52º	Papel A4 gramagem 180g - cor cinza -Emb- c/ 125 folhas	embalagens	5		
53º	Papel A4 gramagem 180g - cor creme -Emb. c/ 125 folhas	embalagens	5		
54º	Capa e contracapa encadernação (100 + 100)	unidade	200		
55º	Espiral lombada plástica preta p/ 20 folhas	unidade	100		
56º	Espiral lombada plástica preta p/ 45 folhas	unidade	100		
57º	Espiral lombada plástica preta p/ 60 folhas	unidade	100		

LOTE 4 – Fornecimento de Produtos de economato para o Agrupamento de Escolas de Sande:

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Acetatos A4 para encadernação, 180 microns	Unidade	400		
2º	Bolsa plástica de arquivo transparente mate, abertura180º, porta etiquetas sem ferragem	Unidade	60		
3º	Bolsa para plastificar 70x100 125 Mic	Unidade	200		
4º	Capa térmica p/ encadernação de espiral A4, 250 gr. c/textura tipo pele	capa	400		
5º	Cartolina A4 180 gr, branco	folha	200		
6º	Cartolina A4 180 gr, cores diversas	folha	750		
7º	Cartolina do tipo CLA 240 grs 50X65 (folha) cores diversas	folha	300		
8º	Lombada metálicas espiral, para encadernação, 6 mm	unidade	200		
9º	Lombada metálicas espiral, para encadernação, 8 mm	unidade	200		
10º	Lombada metálicas espiral, para encadernação, 10 mm	unidade	100		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

11º	Pasta de plástico c/ferragem clássica, A4, c/parte superior transparente c/contracapa	unidade	40		
12º	Pasta de arquivo comercial c/ caixa armada, lombada de 80 mm A4	unidade	60		
13º	Agrafador em aço cromado p/agrafe 24/6, agrafa 50 folhas	unidade	4		
14º	Agrafador pequeno em plástico c/ mecanismo em metal para agrafes nº10, agrafa 10 folhas	unidade	8		
15º	Agrafador tipo alicate em aço cromado para agrafes 21/4, agrafa 8/10 folhas	unidade	8		
16º	Agrafes 21/4 (cx5000)	caixa	40		
17º	Agrafes nº 10 (cx1000)	caixa	20		
18º	Apagador magnético para quadro branco, aproximadamente 140X40mm	unidade	45		
19º	Recargas para apagador magnético 140X40mm (cx. 10)	caixa	100		
20º	Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 38X51mm (100fls)	unidade	120		
21º	Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 51x75mm (100fls)	unidade	120		
22º	Bloco de notas adesivas 75X75 mm (100 folhas)	unidade	120		
23º	Borracha branca grande p/ traços de lápis sobre todos os tipos de papel	unidade	40		
24º	Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita	unidade	250		
25º	Marcador fluorescente, com tinta universal à base de água, cores sortidas	unidade	48		
26º	Marcador para escrita em acetato/CD, cores sortidas	unidade	24		
27º	Clips n.º 2 (cx100)	caixa	30		
28º	Cola de contacto, bisnaga 50 ml	unidade	4		
29º	Cola tubo cristal líquida (bisnaga de 33 ml aproximadamente)	unidade	160		
30º	Cola mouse (30 ml)	unidade	30		
31º	Cola stick aproximadamente 8 gr	unidade	25		
32º	Cola stick aproximadamente 20gr	unidade	15		
33º	Massa adesiva reutilizável em barra pré seccionada/ cortada c 60 grs caixa c/80 pastilhas	caixa	8		
34º	Corretor em caneta, ponta micro fina, tampa ajustável e corpo flexível, 9 ml, aproxima.	unidade	24		
35º	Corretor em fita seca, sem dissolventes, aprox. 8,4 mm, superior a 5 metros	unidade	24		
36º	Dedeira de borracha n.º 0	unidade	8		
37º	Dedeira de borracha n.º 01	unidade	8		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

38º	Etiquetas autoadesivas, 105X37	folhas	400		
39º	Fita cola invisível 33 X 19 mm	unidade	80		
40º	Fita adesiva dupla face 19X33 mm	unidade	15		
41º	Suporte para fitas cola até 33 m	unidade	4		
42º	Furador grande de fundição de alumínio, c/ régua marginadora, capacidade até 250 fls	unidade	1		
43º	Lápis de carvão n.º 2	unidade	40		
44º	Lápis de cor, caixa de 12, sextavados	unidade	10		
45º	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 20 mm	unidade	36		
46º	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 30 mm	unidade	36		
47º	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 50 mm	unidade	36		
48º	Papel tipo cavalinho, caderno A4	unidade	6		
49º	Papel celofane, cores sortidas (Rolo 25 fls)	unidade	30		
50º	Papel de embrulho, Kraft, 90 g, 98X140cm (Em.125 fls)	unidade	2		
51º	Pilhas alcalinas AAA	unidade	100		
52º	Pilhas alcalinas AA	unidade	80		
53º	Pilhas alcalinas 9 V	unidade	10		
54º	Rolo de pape térmico, 80x60x11 mm	unidade	40		
55º	Rolo de papel, 57x70x11 mm	unidade	40		
56º	Tesoura em aço inoxidável com cabo plástico (20 cm)	unidade	6		
57º	Papel de fotocópia A4	caixa	80		
58º	Papel de fotocópia A3	caixa	1		
59º	Pioneses com cabeça revestida a plástico (cx. 30)	caixa	60		

LOTE 5 – Fornecimento de produtos de economato para a Escola Profissional de Arqueologia:

ARTIGO	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Capa de Arquivo A4 c/caixa, lombada 7cm	unidade	50		
2º	Capa de arquivo A4 c/caixa lombado 4cm	unidade	10		
3º	Capa processo individual de plástico de argolas	unidade	20		
4º	Caixa de Arquivo Tipo Francês 10cm largura x 36cm altura	unidade	5		
5º	Cartolinas várias cores A2	unidade	60		
6º	Caixas Agrafos n.º 25	caixa	5		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

7º	Cola Stick	unidade	24		
8º	Cola Líquida	unidade	24		
9º	Bloco nota adesivo 3x40mmx50mm	unidade	15		
10º	Bloco nota adesivo 76mmx76mm	unidade	15		
11º	Envelope almofadado A4	unidade	10		
12º	Envelope almofadado A3	unidade	20		
13º	Caixa Canetas Azuis (50 unid)	caixa	1		
14º	Caixa Canetas pretas (50 unid)	caixa	1		
15º	Caixa Canetas vermelhas (50 unid)	caixa	1		
16º	Caixa lápis carvão (50 unid)	caixa	1		
17º	Caixa borrachas brancas (30 unid)	caixa	1		
18º	Régua 20 cm	unidade	5		
19º	Marcador Quadro Branco Recarregáveis Preto	unidade	10		
20º	Marcador Quadro Branco Recarregáveis Vermelho	unidade	5		
21º	Recarga de Marcadores Quadro Branco Pretos	unidade	20		
22º	Recarga de Marcadores Quadro Branco Vermelho	unidade	10		
23º	Rolo Fita Cola transparente 33x15	unidade	20		
24º	Resma Papel Fotocópia A4 80gr	resma	120		
25º	Resma Papel Fotocópia A3 80gr	resma	10		

LOTE 6 – Fornecimento de produtos de economato para o Município de Marco de Canaveses:

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Resma de Papel A4 - Branco 80 grs	resma	1800		
2º	Resma de Papel A3 - Branco 80grs	resma	50		
3º	Pastas de Argolas, com gaveta, A4, lombada 80mm	unidade	400		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

4º	Pastas de Argolas, com gaveta A4, lombada 60mm	unidade	150		
5º	Pastas de arquivo cor lisa Basic Din Azul c/ Caixa, lombada 80mm	unidade	150		
6º	Pastas de Argolas, A4, com caixa microarmada, lombada 40mm	unidade	150		
7º	Baús de Arquivo Preto Modelo 25, medidas: 15,5cm largura x 25,5 cm de comprimento x 25cm de altura	unidade	200		
8º	Rolos de Papel Térmico 57x60x11 (pack de 10 rolos)	unidade	10		
9º	Rolos de papel térmico 80x70x11 (pack de 10 rolos)	unidade	10		
10º	Esferográficas do tipo Bic ou equivalente, Cores (400 azuis e 300 pretas)	unidade	700		
11º	Cadernos Espiral A5, 160 folhas, 8mm espessura, capa dura	unidade	75		
12º	Saca Agrafos alicate do tipo Skrebba Skre-Click ou equivalente	unidade	30		
13º	Clips nº 2	caixa	40		
14º	Clips nº 4	caixa	40		
15º	Separadores de números 1 ao 31	unidade	150		
16º	Molas para papeis 32mm	unidade	72		
17º	Molas para papeis 41mm	unidade	72		
18º	Molas para papeis 51mm	unidade	72		
19º	Fita Adesiva p/ Embalagem Pakacing Tape 50x66 mm	unidade	30		
20º	Agrafadores 42 mm do tipo rapid S51ou equivalente	unidade	30		
21º	Agrafadores do tipo Rapid 24/6-8 55mm K1 ou equivalente	unidade	15		
22º	Furadores 40 fls do tipo Locher Hote Punch - 5138 Leitz ou equivalente	unidade	30		
23º	Lápis do tipo Staedtler Noris N2 ou equivalente	unidade	180		
24º	Fita Cola Film. Transparente 33x15	unidade	150		
25º	Fita Cola Transp. Eurocel Ecophan 19X33 R8	unidade	150		
26º	Tubos de Cola Stic UHU ou equivalente 21 GR	unidade	50		
27º	Agrafes 24/6 rapid, cx. 1000	caixa	40		
28º	Agrafes 21/4, cx. 1000	caixa	50		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

29º	Separadores em cartolina	unidade	150		
30º	Corretor Caneta Pen - Edding - 7700 1.2 mm	unidade	72		
31º	Corrector Rolher Compact 4,2 x 8,5	unidade	75		
32º	Borrachas Rotring RASPID Erase - B.20 ou equivalente	unidade	40		
33º	Afias Metal Cuna DO 101 Spaper	unidade	40		
34º	Marcadores Fluorescentes - Grip Fluor DO 3000 Spap	unidade	200		

NOTA:

- Os concorrentes deverão indicar a taxa de IVA aplicável a cada um dos artigos, bem como a respetiva marca e referência;
- O fornecimento processar-se-á, parcelarmente, de acordo com as necessidades da Autarquia, até ao limite do valor contratual;
- A Autarquia reserva-se o direito de fazer adjudicações parciais, de acordo com os melhores preços apresentados;
- Os concorrentes deverão apresentar preços unitários e parciais - por artigo - para os bens constantes das folhas de consulta anexas ao convite, os quais se manterão até ao final do contrato, não ficando a entidade adjudicante vinculada a fornecimentos mínimos;
- Os concorrentes deverão apresentar preço para todos os artigos, que compõem cada um dos lotes;
- O valor base de cada lote é meramente indicativo, baseado numa estimativa de necessidades, podendo os mesmos se requisitados, ou não, dependendo sempre das necessidades do Município;
- O fornecimento deverá ser feito parcelarmente, mediante requisição devidamente assinada por responsáveis da Divisão Contratação e Aprovisionamento deste Município, de acordo com as necessidades que se vierem a verificar, previamente identificadas pelos respetivos serviços, esgotando-se pelo valor do contrato ou pelo decorrer do prazo contratual.
- O Município reserva-se no direito de exigir a apresentação de rótulos, relatórios de ensaios, certificação e outros meios de prova, nos termos do disposto no artigo 49.º-A do CCP.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- As adjudicações serão efetuadas por lote, de acordo com o critério definido no convite.
- Deverão ser dados preços no pressuposto de aquisição de uma unidade, conforme listagem em anexo:

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

